



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Justificativa ao Projeto de Lei Ordinária n.º 26 de 22 de setembro de 2021.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores, encaminha-se a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo renomear, nomear e reconhecer formalmente os nomes dos Logradouros Públicos do Município, além de reconhecer os nomes já consolidados, os novos nomes referem-se à ilustres munícipes.

As pessoas mencionadas no projeto de Lei tiveram conduta exemplar, representando um modelo a ser seguido pelos demais munícipes, quer como chefes de família, quer como cidadãos honrados, cumpridores de seus deveres para com seus semelhantes e a nossa comunidade, merecedores da justa homenagem, que com esta denominação os Poderes Executivo e Legislativo prestam as suas memórias.

Dessa forma, solicitamos que o presente projeto de lei trâmite em "Regime de Urgência" uma vez que sua aprovação será de suma importância para andamento dos trabalhos relacionados a regularização fundiária no município, diante das sucintas justificativas e contando com a aprovação do presente Projeto de Lei, reitero às Vossas Excelências meu protesto da mais alta estima e elevadas considerações!

Marilac - MG, 22 de setembro de 2021.



EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Projeto de Lei Ordinária nº 26/2021

Dispõe sobre a Denominação das Ruas do Loteamento Lourenço Soares de Pinho e dos demais logradouros públicos do Município de Marilac/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARILAC, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º) As ruas do Conjunto Habitacional Lourenço Soares de Pinho, localizado no Município de Marilac/MG, ficam denominadas de:

- 1) Rua 01 – José Ramos;
- 2) Rua 02 – Lourenço de Pinho;
- 3) Rua 03 – Tupinambás;

§1º - Passa a denominar-se Rua Lourenço de Pinho, a antiga rua B, localizada na esquina da Rua Tupinambás com a quadra 01 do Conjunto Habitacional Lourenço Soares de Pinho.

§2º - A rua Tupinambás à que se refere este artigo se estende além do Conjunto Habitacional Lourenço Soares de Pinho se inicia a partir da esquina com Rua Rio de Janeiro e termina na esquina com a rua Ouro Preto.

Art. 2º) Fica denominada de rua Raimunda Gonçalves de Oliveira, próxima a orla da Lagoa esquina com as ruas Alvinho Leite e Avenida Governador Valadares.

Art. 3º) As ruas do Loteamento Novo Horizonte, localizado no Município de Marilac/MG, ficam denominadas de:

- Rua 01 – Clayton Coelho Ramos;
- Rua 02 – Milton Gomes da Silva;
- Rua 03 – Geraldo Ferreira Dias;
- Rua 04 – José Rodrigues de Matos;
- Rua 05 – Neuza Rodrigues dos Santos;
- Rua 06 – Valter Barbosa;

Art. 4º) Passa a denominar AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, a rua cujo a localização se inicia na esquina das ruas Esmeralda com rua Governador Valadares e segue até o início da BR 451.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

Art. 5º) Passa a denominar AVENIDA RUA DAS FLORES, a rua cujo a localização se inicia na esquina das ruas Do vale com rua Das Flores e segue 545m no sentido à saída da cidade para Nacip Raydan.

Art. 6º) Os demais logradouros listados abaixo ficam consolidados com seus nomes conforme mapa da Planta Cadastral do Município anexo à presente Lei;

- Rua 01 – Lourival Batista Lage;
- Rua 02 – Turmalina;
- Rua 03 – José Pacífico;
- Rua 04 – Tiradentes;
- Rua 05 – Rio de Janeiro;
- Rua 06 – Bahia;
- Rua 07 – Muriaé;
- Rua 08 – Belo Horizonte;
- Rua 09 – Esmeralda;
- Rua 10 – Do Contorno;
- Rua 11 – Vista Alegre;
- Rua 12 – Rubi;
- Rua 13 – Águas Marinhas;
- Rua 14 – Bela Vista;
- Rua 15 – Do Vale;
- Rua 16 – José de Souza Lima;
- Rua 17 – Lourenço de Pinho;
- Rua 18 – A;
- Rua 19 – C;
- Rua 20 – Governador Valadares;
- Rua 21 – São Matias;
- Rua 22 – São Paulo;
- Rua 23 – Curitiba;
- Rua 24 – Paraíba;
- Rua 25 – Mariana;
- Rua 26 – Nova;
- Rua 27 – João Pedro Ramalho;
- Rua 28 – Carijós;
- Rua 29 – Alvino Leite;
- Rua 30 – Ouro Preto;
- Rua 31 – Maria de Lourdes Soares de Pinho;
- Rua 32 – Travessa do Contorno;
- Rua 33 – Rua Granada;
- Rua 34 – Dom Pedro II;
- Rua 35 – Das Flores;
- Rua 36 – Joaquim Alves;
- Rua 37 – Valdivino de Farias;
- Rua 38 – Praça Presidente Tancredo Neves;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:18.409.193/0001-02

- Rua 39 – Beco do Rodeio;
- Rua 40 – Veneza;
- Rua 41 – Tupis;
- Rua 42 – Ametista;
- Rua 43 – B;
- Rua 44 – Jose Reis;

§1º - A rua B à que se refere este artigo diverge da outrora mencionada no Artigo 1º §1º, sendo esta a que faz parte da comunidade conhecida como Vila União e que confronta com as Ruas A, C e Avenida Governador Valadares.

Art. 7º) Faz Parte integrante desta Lei o Mapa que possibilita a identificação dos logradouros. (Anexo I).

Art. 8º) Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marilac, 22 de setembro de 2021.

EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL